



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

(Relatório respeitante ao ano de 2024)

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição – Angra do Heroísmo, em 2024, o Partido Socialista era o único partido político representado no executivo da Junta de Freguesia.

Os partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia são: Partido Socialista (PS) e Coligação (PPD/PSD.CDS-PP.PPM).

Assim, os titulares do direito de oposição na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição – Angra do Heroísmo eram:

1– Coligação (PPD/PSD. CDS-PP.PPM).

DIREITOS

Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

DIREITO À INFORMAÇÃO

Sempre que solicitada, foi prestada informação a todos os eleitos da Assembleia de Freguesia, nas sessões daquele Órgão.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações:

- Informação escrita do Presidente acerca da atividade e situação financeira da Junta de Freguesia, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão;
- Foi sempre facultada resposta aos pedidos de informação e/ou documentos apresentados pelos eleitos;
- Foi sempre facultada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa;
- Divulgação, no site da autarquia, dos documentos previsionais e de prestação de contas;
- Envio à Assembleia de Freguesia de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos eleitos da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia.

Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O Estatuto estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de serem ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

Foi solicitado aos titulares do direito de oposição as propostas com vista à elaboração dos Planos supramencionados, tendo sido naturalmente apreciadas.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Procedeu-se ao envio de convites aos eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Assim como informação para inscrição nas ações de formação para os eleitos locais.

Aos titulares do direito de oposição foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, que seriam agendadas para a reunião seguinte à entrega da mesma.

DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do direito de Oposição.

CONCLUSÃO

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo Presidente da Junta de Freguesia para assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das Autarquias Locais de natureza representativa.

Para além do cumprimento desta competência, foram desenvolvidas iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer das forças políticas da oposição, quer dos próprios cidadãos.

Pelo exposto, considera-se que foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, 21 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE,

PAULO JORGE PIMENTEL DA SILVA

A SECRETÁRIA,

MÓNICA GOMES OLIVEIRA ROCHA

O TESOUREIRO,

JOSÉ GABRIEL PIMENTEL DA SILVA